

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 124/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “*Cria no Município de Sorocaba o Selo Empresa Amiga do Aprendiz*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal na lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, a denominada Lei do Aprendiz, bem como no art. 163 da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que o Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Cabe, ainda, mencionar que tramita nesta Casa de Leis o PL nº 212/2014, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, cabendo ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, *in verbis*:

“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro.”

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 1º de julho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro